



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
104/2017
Protocolo

PROC. Nº 104/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE Diadema, 01 de Março de 2017.

OF. ML. nº 005/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 09/03/2017
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação relativamente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como aos recentes procedimentos em vigor, haja vista as auditorias internas que vem ocorrendo no último exercício financeiro.

Trata-se de exigência das Instituições Financeiras oficiais para a consecução dos objetos decorrentes dos respectivos enlances.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/03/2017

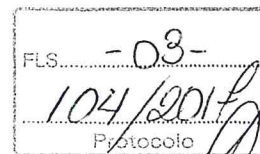
MARCOS MICHELS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
07-MAR-2017 10:24:00 401 22



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 104/2017

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados pela Secretaria de Finanças, através de contas especialmente abertas em Instituições Financeiras Oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2ª – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2017.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social e, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).~~

ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). (Artigo alterado pela [Lei Municipal nº 2.339/2004](#))

...



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
104/2017
Protocolo

~~ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão movimentados através de conta especialmente aberta no Banco do Brasil S/A., e no Banco do Estado de São Paulo S/A., sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS.~~

~~ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas no Banco do Brasil S/A., e na Nossa Caixa, Nosso Banco, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS. (Artigo alterado pela [Lei Municipal nº 2.339/2004](#))~~

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.609/2016](#)*